
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 138, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Declara a Falsidade de Título Definitivo de venda de terras nº 87, datado de 5 de dezembro de 1964, em nome de MARIA LOPES GONÇALVES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos – CPAD do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 2.967, de 17 de novembro de 2006, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 22 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.811, de 27 de novembro de 2006, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 87, datado de 5 de dezembro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de MARIA LOPES GONÇALVES, relativo a uma área de terras medindo 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada à margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2006/349215, de interesse de PAULO ANTONIO HENRIQUE ALVES;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 87, datado de 5 de dezembro de 1964, referente a uma área de 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada à margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição em favor de MARIA LOPES GONÇALVES, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará – ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Secretário Especial de Estado de Produção em exercício

DOE Nº 30.911, de 24/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ